



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 026/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023.

LICITAÇÃO Nº 001/2023 – MOD. TOMADA DE PREÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA, E A EMPRESA R. M. DE C. OLIVEIRA DE ASSIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ACORDADAS.

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.621.258/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio do GABINETE DO PRESIDENTE, neste ato representada pelo Senhor **Fabiano Alves Bezerra**, portador do RG nº 190027920014 SSP-MA e do CPF nº 036.770.543-54, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 384, Coqueiro, nesta cidade de Itinga do Maranhão, e de outro lado a empresa **R. M. DE C. OLIVEIRA DE ASSIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na cidade de Açailândia/MA à Rua Raio de Lua, S/Nº, Quadra 02 Lote 08, Jardim Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.721.576/0001-80, neste ato representada por **Rita Maria de Carvalho Oliveira de Assis**, brasileira, portadora do RG 048083522013-6 SSP-MA CPF nº 428.421.233-87, convencionam a: **PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUADA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado apresentado na licitação nº. 001/2023 - Modalidade Tomada de Preços, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 023/2023, celebram o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 em sua atual redação, e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na área do Setor Público, bem como o assessoramento interno e orientação das demandas de gestão da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº 023/2023, da Tomada de Preços nº. 001/2023, e proposta e documentação apresentadas pela CONTRATADA, que com seus anexos, que integram este instrumento, dependentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Tomada de Preços nº. 001/2023, resultante do Processo Administrativo nº 023/2023, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima indicado poderá ser pago em até 10 parcelas conforme calendário de pagamento da administração da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo acordo entre as partes e mediante preceitos legais.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Exercício: 2023.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 10 (dez) meses. Podendo ainda ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes contratantes.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Desde a vigência deste Contrato até sua data final, conforme estipulado na Cláusula anterior. Salvo aditamentos eventualmente ocorridos entre as parte, renovando o compromisso pelo tempo aditado à luz da legislação pertinente.

8. CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

8.2. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal, geralmente no Setor de Contabilidade, onde encontra-se instalações necessárias à execução dos trabalhos da Administração da Casa.

8.3. Os custos com passagens, condução, deslocamento, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa Contratada.

9. CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. O Processo Administrativo nº 023/2023, estabelece as seguintes exigências quanto a prazos:

a) A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no todo ou em parte, a critério da Câmara Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade nos serviços fornecidos decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a empresa não seja direta ou indiretamente responsável.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços reprovados deverão ser refeitos, devendo a contratada substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

11. CLAUSULA 11ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, em nenhuma das hipóteses.

12. CLAUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será efetuada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas e vícios.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

13. CLAUSULA 13ª – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco 104 Caixa Econômica Federal, Agência 1119, Conta Corrente 3170-9.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

14. CLAUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Orientar os setores e a presidência da vinculados à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA sob o ângulo contábil;
- b) Orientar a execução das rotinas internas, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição, classificação de receitas, e orientar as demais divisões de despesas;
- c) Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os Projetos de Lei e demais atos legais que forem elaborados pelo poder Legislativo ou Executivo, se houver;
- d) Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, sob a ordem contábil, assessorar as comissões permanentes ou provisórias, defender os interesses da Câmara Municipal no Tribunal de Contas do Estado;
- e) Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com a elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do Exercício.

15. CLAUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Conceder a CONTRATADA carta de apresentação ou atestados de capacidade técnica operacional quando solicitada, destacando desempenho profissional das atividades contábeis que lhes foram confiadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, além de fazer constar no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar,
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a prestação deste Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B CEP: 65.939-000

- o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na legislação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, ou quadro de avisos da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

20. CLAUSULA VIGESIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

ITINGA DO MARANHÃO (MA), 03 DE ABRIL DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO - CNPJ nº 01.621.258/0001-78**
FABIANO ALVES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

R. M. DE C. OLIVEIRA DE ASSIS
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ nº 22.721.576/0001-80
Rita Maria de Carvalho Oliveira de Assis
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF nº _____ - _____.

CPF nº _____ - _____.